



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Julio Carlos de Miranda Bezerra		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Julio Carlos de Miranda Bezerra Filho na escola estrangeira e, como concluído, o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 05174280-2	PARECER: 0367/2005	APROVADO: 04.07.2005

I – RELATÓRIO

Julio Carlos de Miranda Bezerra responsável por Júlio Carlos de Miranda Bezerra Filho, requer deste Conselho, neste Processo protocolado sob o nº 05174280-2, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos no período de 28 de agosto a 02 de junho de 2005, na Steubenville High School, em Steubenville, estado de Ohio, USA, quando cursou com aproveitamento a 12ª série, equivalente à 3ª do ensino médio neste País. Anexa o histórico escolar e um "Diploma Honorário", devidamente traduzidos por Tradutor Público Juramentado para a língua portuguesa, visado pela Embaixada do Brasil em Washington, bem como a transferência do Colégio Christus, nesta Capital, onde estudou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, respectivamente, nos anos 2003 e 2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aluno não é portador de Diploma de Conclusão de Curso, apenas Honorífico, que dá testemunho de seu procedimento e aplicação, mas cumpriu as exigências contidas na Resolução nº 364/2000 deste Conselho para se ter como concluído o ensino médio.

- a) assim cursou a 12ª série na escola estrangeira, correspondente a 3ª do ensino médio no Brasil;
- b) estudou as disciplinas que integram a Base Nacional Comum;
- c) cumpriu, no total, uma carga horária de 2817 aulas, mais do que o mínimo exigido de 2400, sendo 531 na escola brasileira e, 1396, na americana;
- d) não foram registradas faltas às aulas em seus documentos escolares.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência de estudos aos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Julio Carlos de Miranda Bezerra Filho na escola estrangeira e, conseqüentemente como tendo concluído a 3ª série do ensino médio.



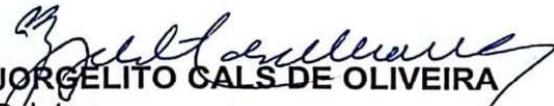
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0367/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC